



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

www.fernandopolis.sp.gov.br

Quarta-feira, 01 de Outubro de 2025

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Edição 1.770

surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 30 de setembro de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 9.977 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO N° 9.977 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

(Altera composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – Fernandópolis).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB – Fernandópolis, nomeado através do Decreto nº 9.353, de 29 de dezembro de 2022, especialmente ao que se refere aos membros abaixo relacionados, conforme Memorando nº 26.146/2025, como segue:

(.)

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: João Paulo Pereira Costa

Suplente: José Luis dos Anjos

(.)

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Messias da Silva Freitas

Titular: Dayane Alves da Silva

Suplente: Maria Inês Gonçalves

Suplente: Maria José de Jesus

(.)

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: (.)

Titular: Adriana Fávero Merloti

Suplente: (.)

Suplente: (.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 30 de setembro de 2025.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMUNICADO 01/2025-CACI

COMUNICADO 01/2025-CACI

De acordo com a Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº.8.726/16, Decreto Municipal nº 9.501/23 e os Manuais de Prestação de Contas dos Repasses do Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Secretaria Geral da Presidência da República – AGU e do Município de Fernandópolis, assim como, reuniões realizadas com gestores, entidades, Procuradoria e Controladoria. A Comissão de Apoio ao Controle Interno para Análise das Prestações de Contas das Parcerias do Terceiro Setor informa às Organizações da Sociedade Civil as orientações a seguir acerca da execução financeira das parcerias vigentes:

Execução financeira:

• Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, em Instituição Financeira Pública, isenta de tarifa bancária e seus valores serão aplicados enquanto não empregados na sua finalidade no prazo de 20 dias. (Art. 49 do Decreto Municipal nº 9.501/23). Assim como, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Art.53 da Lei Federal nº 13019/14).

• Pagamentos em espécie serão aceitos somente, quando houver impossibilidade de pagamento por transferência eletrônica, sendo informados no plano de trabalho e/ou com justificativa da entidade e apostilamento aprovado pela secretaria responsável. (Parágrafo 3, art. 38 do Decreto Federal nº 8.726/16).

• Nos pagamentos em sistema de rateio, vinculados ao objeto da parceria, sendo proporcional e autorizados pelo plano de trabalho, os valores podem ser transferidos da conta da parceria para a conta própria da entidade afim de efetuar o pagamento da despesa rateada. Sendo obrigatória a comprovação da transferência do valor rateado e comprovante de pagamento da despesa, assim como, informação e comprovação dos valores transferidos por outras parcerias ou recurso próprio. (Inciso III, art. 38 do Decreto Federal nº 8.726/16 e suas atualizações).

• Em caso de atraso no repasse pela Administração Pública e pela preservação da execução da parceria, a entidade pode optar por pagar as despesas com recurso próprio na conta da entidade e estes valores serem reembolsados quando do pagamento do repasse. Neste caso, a entidade deverá emitir justificativa informando a relação dos pagamentos que foram feitos com recurso próprio, assim como, comprovante de pagamento das despesas e comprovação das transferências feitas dos reembolsos. (Inciso II, art. 38 do Decreto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

Página 6 de 23

A prefeitura de Fernandópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

